



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

## LEI Nº 402/2021

Institui o Programa Municipal de Autocuidado e Afeto Feminino, nas escolas públicas municipais de Casinhas, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que, em sessão realizada em 16/06/2021, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município, o Programa Municipal de Autocuidado e Afeto Feminino junto as alunas matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I-proporcionar o acesso a produtos de higiene (íntimo) às estudantes das escolas municipais;

II-distribuição de produtos de higiene pessoal higiene (íntimo);

III-prevenir doenças pelo uso prolongado de produtos de higiene (íntimo);

IV-promoção de uso correto e suas particularidades;

V-campanhas de conscientização, rodas de conversas, palestras.

Art. 3º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria, mediante Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 21 de junho de 2021.

*J. Barbosa da Silva Aguiar*  
**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**  
- Prefeita -

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico haver publicado <u>a Lei</u>
<u>de número 402/2021</u>
mediante afixação no Quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, aos termos do artigo 97 inciso I, Letra b, da Constituição Estadual em vigor.
Casinhas, <u>21</u> de <u>junho</u> de <u>2021</u>
<i>[Assinatura]</i> Secretário de Administração